

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2015,
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE
ENERGIA VISANDO AUMENTO DE CARGA ,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA **Torres e Moreno**
LTDA- EPP.

O **Fundo Municipal de Saúde de Marabá**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica s/n, Anexo Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, CEP: 68502-290 - Marabá-Pará, neste ato representado por seu Secretário Dr. Nagib Mutran Neto, brasileiro, casado, PORTARIA: 004/2013 - GP, portador do RG: 7587879 - SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 090.085.602-59, residente e domiciliado Folha 26, Quadra 07, 4-F, Nova Marabá - CEP: 68509-060, na Cidade de Marabá (PA), e ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Torres e Moreno LTDA- EPP, CNPJ no. 18.793.590/0001-12**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Rua, 19, Quadra 95, Lote 13 – A, Loja 02, Bairro União – Parauapebas/Pará, CEP: 68515-000. Telefone de contato nº (94) 3346-2355; endereço eletrônico: norte.engenharia@yahoo.com.br, neste ato representada, pelo sócio o Sr. (a) Kenedy Torres da Silva, CPF nº. 050.709.136-11, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2015/CPL/FMS - SRP**, têm como justos, pactuados e contratados, nos termos da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com a documentação constante no processo nº Nº143/2015-CPL/FMS, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual **“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 1 (Uma) SUBESTAÇÃO DE ENERGIA VISANDO AUMENTO DE CARGA PARA O CAPS, COM A SEGUINTE CARGA: 225 KVA e parte Elétrica”**, nos termos e condições constantes no ato convocatório e seus anexos, conforme definido nos elementos técnicos constantes do Edital, e neste instrumento contratual.
- 1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada **por preço global por lote**.
- 1.3. O preço contratual ajustado é de **R\$ 134.566,13 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos)**, conforme tabela, em anexo (Anexo I), que passa a fazer parte deste contrato.
- 1.4. A Dotação Orçamentária será: 20.12.014.1030200142.068 – Atenção de Média e Alta Complexidade.
Elemento de despesa: 33 90 39- Outros serviços Terceiro - 449052 - Equip. e Material Permanente

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A vigência do presente contrato fica adstrita ao exercício financeiro de 2015, 31/12/2015, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/n°, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



-
- 2.2. O prazo para execução dos serviços do objeto licitado é de 02 (dois) meses consecutivos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, sendo 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS

- 3.1 Garantia de que as peças serão novas, com garantia do fabricante pelo período mínimo de 01 (um) ano ou conforme a garantia da fábrica, contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 4.2. Qualquer alteração no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO estará condicionada à elaboração de Termo Aditivo.
- 4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:
- Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- 4.5. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 4.6. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 5.2. Concluído cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 02 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.
- Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.
 - Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.
 - Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):
 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

- b) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS – do Serviço;

NOTAS:

1. **Em caso de paralisação do Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.**
 2. **O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.**
 3. **Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b”, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.**
- 5.3. Os pagamentos mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança ao FMS desde que estejam corretos.
- 5.3.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.
- 5.3.2. Os pagamentos serão condicionados à vistoria no Serviço, pelos técnicos da SEVOP e pelo servidor responsável pelo acompanhamento do processo, bem como a comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA.
- 5.3.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 5.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pelo FMS. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, ao FMS, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.
- 5.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo FMS, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica CONTRATADA.
- 5.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo FMS, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left[\left(\frac{1 + IPCA}{100} \right)^{N/30} - 1 \right] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



-
- 5.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.
- 5.7.1. Detectada antecipação de pagamento indevido, o valor será estornado em favor do FMS, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.7 deste instrumento.
- 5.8. Após análise dos pagamentos, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, deverá ser realizado o estorno corrigido da diferença utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA, acumulado mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento;
- 5.9. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do FMS, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.7 deste Contrato.
- 5.10. O FMS fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o FMS se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.
- 5.11. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item 12 deste Contrato, podendo o FMS realizá-lo até em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de entrada no protocolo do FMS, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.
- 5.11.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo FMS do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 5.12. Comunicado o encerramento do Serviço, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.
- 5.13. O FMS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Execução defeituosa dos serviços;
 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - Débito da CONTRATADA para com o FMS quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o FMS;
 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 5.14. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 6.1. Os preços contratuais iniciais serão reajustados no prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da documentação, prevista no subitem 2.1 deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica”, pela fórmula a seguir relacionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 7.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo FMS;
 - 7.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao FMS, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
 - 7.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, os PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;
 - 7.1.4. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
 - 7.1.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o FMS julgar necessárias conhecer ou analisar;
 - 7.1.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;
 - 7.1.7. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
 - 7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo FMS, de acordo com as disposições deste Contrato;
 - 7.1.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do FMS ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
 - 7.1.10. Constatado dano a bens do FMS ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o FMS lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem é de direito.
 - 7.1.11. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



-
- 7.1.12. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- 7.1.13. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 7.1.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação exigidas no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 7.1.15. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 7.1.16. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;
- 7.1.17. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal, assim como manter atualizada sua situação de Regularidade Trabalhista;
- 7.1.17.1. Visando ao cumprimento do inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o FMS verificará, mensalmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da CONTRATADA;
- 7.1.17.2. Constatada a irregularidade, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 7.1.17.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato;
- 7.1.17.2.2. Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;
- 7.1.17.2.3. Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens 7.1.19.2.1 e 7.1.19.2.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.
- 7.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO do FMS. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

- 7.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- 7.4. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do FMS, e desde que atendidas as condições originais de habilitação
- 7.5. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, o FMS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 7.6. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
 - 7.6.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - 7.6.2. Perante o FMS ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 7.6.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
 - 7.6.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
 - 7.6.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A FISCALIZAÇÃO representará o FMS e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
 - 8.1.1. Agir e decidir em nome do FMS, inclusive, para rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
 - 8.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
 - 8.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
 - 8.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
 - 8.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

- 8.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 8.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do FMS;
- 8.1.8. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do FMS para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- 8.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 8.3. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior
- 8.4. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 8.5. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 8.6. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários;
- 8.8. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
 - 8.8.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado;
 - 8.8.2. A aferição dos prazos dar-se-á mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.
- 8.9 **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: José Fernandes Saraiva**, CPF nº 279.420.582-014, RG nº. 455.362.602.00, lotado na SEVOP na função de Técnico de Edificação, do Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o FMS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 9.3. **MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NO CRONOGRAMA**
 - 9.3.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o FMS

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



poderá aplicar multas moratórias por atraso no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

- 9.3.2. Serão aplicadas as multas moratórias na eventualidade de existir o atraso injustificado das etapas/serviços de execução do Contrato, conforme previstos no cronograma físico-financeiro, independentemente das demais sanções que poderão ser imputadas à CONTRATADA, exceto em caso de descumprimento das etapas referentes a sequência de atividades do projeto/empreendimento, para os quais será aplicada a multa prevista no subitem 9.4.1 deste instrumento.
- 9.3.3. A disponibilidade mensal de cada uma das etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado pelo FMS será aferida pela FISCALIZAÇÃO no campo, durante a execução dos serviços. Caso a MOBILIZAÇÃO não seja feita tempestivamente, a penalidade será calculada segundo a fórmula apresentada no subitem 9.3.6;
- 9.3.4. A multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.3.5. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as multas de natureza moratória.
- 9.3.6. Atraso na execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro ensejará na aplicação de multa, pela seguinte fórmula:

$$M = M_F - M_M = \frac{(V_P - V_R)}{T} \times F \times N$$

Onde:

M = Valor da Multa Moratória;

M_F = Valor da multa final, calculada com base no total de dias em atraso, aferida após a realização da etapa programada no cronograma;

M_M = Valor da multa mensal, calculada com base no total de dias em atraso na correspondente medição do mês;

V_P = Valor do serviço/etapa previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

V_R = Valor do serviço/etapa efetivamente realizada;

T = Número de dias concedido para execução do lote, de acordo com a correspondente à medição onde $1 \leq T \leq d$, onde "d" tem um valor máximo igual à 31 (trinta e um) para contrato por preço unitário.

N = Período total de dias em atraso;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir:

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

- 9.3.7. As multas poderão ser cumulativas. Em caso de atraso superior a 30 dias, serão

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



calculadas multas parciais até a entrega definitiva dos serviços.

- 9.3.8. As multas parciais (MP) incidirão sobre os créditos que a contratada fizer jus, deduzidas na medição seguinte ao mês em que os serviços deveriam ter sido realizados.
- 9.3.9. A multa final (MF) será calculada com base no total de dias em atraso e o respectivo fator, conforme tabela acima, deduzidas as multas parciais já aplicadas.
- 9.3.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo as sanções estabelecidas no subitem 9.3 deste Contrato.

9.4. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO

9.4.1. Caracteriza-se descumprimento parcial do objeto, os seguintes casos:

- a) Atraso injustificado de etapa referente a sequência de atividades do projeto/empreendimento estabelecido previamente no cronograma físico-financeiro, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Parcela em Atraso correspondente ao somatório dos itens integrantes do grupo de serviços daquela fase;
- b) Atraso injustificado para início dos serviços por até 15 (quinze) dias após a autorização do FMS, aplicando-se a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia aplicado sobre o valor global do Contrato;
- c) Atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do Serviço, aplicando-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato.

9.5. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO

- 9.5.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita também a sanção de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) para obras e serviços enquadráveis nos termos do §3º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 pelo descumprimento total do objeto contratual, calculado sobre o seu valor total.
- 9.5.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias da data estabelecida neste Contrato.

9.6. MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS

- 9.6.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = V_c \times 0,001 \times T$$

Onde:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

V_c = Valor do contrato;

T = Tempo em dias

- 9.6.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

- 9.7. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



-
- 9.8. Na intenção de imputação de multa será retido o valor correspondente do crédito que a CONTRATADA fizer jus, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à sua conversão em multa;
 - 9.9. Em caso de acolhimento das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, o valor retido correspondente à multa calculada, será devolvido à CONTRATADA, não se aplicando a atualização financeira de qualquer natureza;
 - 9.10. O recurso administrativo será apresentado ao FMS, que avaliará as justificativas que ocasionaram o eventual atraso;
 - 9.11. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo ao gestor, que deverá remetê-lo à autoridade imediatamente superior, apresentando justificativas pelo não acolhimento da defesa;
 - 9.12. Em caso do não acolhimento das defesas apresentadas pela CONTRATADA em razão das intenções de aplicação das penalidades de multa, essa será notificada pelo gestor do Contrato por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do Ato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo FMS:
 - 10.2.1. O não cumprimento de prazos;
 - 10.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 10.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve o FMS a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - 10.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 10.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;
 - 10.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do FMS;
 - 10.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 10.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 10.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 10.2.10. A decretação de falência;
 - 10.2.11. A dissolução da sociedade;
 - 10.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do FMS, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 10.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 10.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 10.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do FMS, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



-
- 10.2.16. Razões de interesse público;
- 10.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 10.3.1. A supressão de serviços, por parte do FMS, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do FMS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo FMS relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- 10.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 a 10.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 10.4.1. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 10.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo FMS, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 a 10.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 10.5.1. Assunção imediata, pelo FMS, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 10.5.2. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 10.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo FMS ou pela CONTRATADA, não impedirá que o FMS dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 10.7. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o FMS constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 10.8. Caso não convenha ao FMS exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

- 11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 12.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o FMS.
- 12.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo FMS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- 12.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo FMS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- 12.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.
- 12.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei de Licitações Contratos da Administração Pública;
- 13.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 13.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 13.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do FMS;
- 13.5. O FMS reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o FMS se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 13.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o FMS;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



-
- 13.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 13.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhes são em anexo;
- 13.8. Compete ao FMS dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 13.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo FMS;
- 13.10. O FMS poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;
- 13.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;
- 13.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;
- 13.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o FMS na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o FMS autorizado a fazer a retenção do valor da Ação da Sentença prolatada em primeiro grau e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do FMS;
- 13.12.1. Caso a propositura de Reclamação Trabalhista ocorra nos 03 (três) últimos meses de vigência do contrato, a retenção será de 100% (cem por cento) do valor reclamado, salvo se houver processo para prorrogação da vigência contratual;
- 13.12.2. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 13.12.3. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.12.4 destas Condições Contratuais;
- 13.12.4. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o FMS seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 13.13. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:
- 13.13.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;

- 13.13.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

- 14.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE MARABÁ, estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Marabá-PA, 15 de Outubro de 2015.

Dr. Nagib Mutran Neto
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Torres e Moreno LTDA- EPP
CNPJ nº 18.793.590/0001-12
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA**Anexo - I****01 SUBESTAÇÃO DE 225KVA CAPS**

SINAP	Item	Histórico	UND.	QUANT	Unitário	Total
	1	SUBESTAÇÃO E CONSULTORIOS				
73857/004	1.1	Transformador 225kVA/13,8kV/220-127V SUBSTITUINDO SE 112,5 kva.INC RETIRADA DO ANTIGO COMO SUA REMOÇÃO PARA ABRIGO APROPRIADO	UND.	1,00	R\$ 15.172,54	R\$ 15.172,54
432	1.2	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250MM	UND.	6,00	R\$ 10,96	R\$ 65,76
0167/72254	1.3	CABO DE COBRE NU 50MM ² NORMATIZADO	MTS	125,00	R\$ 28,49	R\$ 3.561,25
72264	1.4	TC TERMINAL TUBULAR 70MM COMPRESSAO	UND.	5,00	R\$ 20,41	R\$ 102,05
72262	1.5	TC TERMINAL TUBULAR 35MM ² COMPRESSAO	UND.	4,00	R\$ 13,02	R\$ 52,08
83425	1.6	CABO 70MM 1KV PRETO FLEXIVEL	MTS	24,00	R\$ 44,50	R\$ 1.068,00
74200/001	1.7	Vergas fabricação de Mureta em concreto premolhado conforme especificações CELPA.VERGAS	M	12,00	R\$ 23,54	R\$ 282,48
89999	1.8	ARMAÇÃO DE VERGA ESTRUTURAL - ABRIGO CELPA	KG.	200,00	R\$ 13,81	R\$ 2.762,00
73767/002	1.9	ALCA PREFORMADA P/ CABO 2 AWG	UND.	12,00	R\$ 6,30	R\$ 75,60
4276	1.10	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	UND.	12,00	R\$ 40,79	R\$ 489,48
421	1.11	OLHAL P/ PARAFUSO	UND.	12,00	R\$ 6,04	R\$ 72,48
72271	1.12	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250MM	UND.	12,00	R\$ 10,96	R\$ 131,52
5047	1.13	CHAVE FUSIVEL BASE C 15KV COM ELO FUSIVEL DE DE 25 K E 15 K	UND.	6,00	R\$ 141,81	R\$ 850,86
11859	1.14	CONECTOR CUNHA AL E. N VERMELHO	UND.	12,00	R\$ 9,68	R\$ 116,16
83641	1.15	PARA-RAIO 15 KV 10 KA POLIMERICO	UND.	6,00	R\$ 179,74	R\$ 1.078,44
999	1.16	CABO 2X3 # 150MM - ISOLAÇÃO 0,6/1KV PRETO FLEXIVEL	MTS	90,00	R\$ 94,69	R\$ 8.522,10
73624	1.17	SUPORTE ESPECIAL P/ TRANSFORMADOR	UND.	2,00	R\$ 195,16	R\$ 390,32
1792	1.18	CURVA GALVANIZADA 3" X 90"	UND.	2,00	R\$ 43,56	R\$ 87,12
21132	1.19	ELETRODUTO GALVANIZADO 4"	UND.	3,00	R\$ 69,79	R\$ 209,37
342	1.20	ARAME GALVANIZADO 12 AWG	KG.	1,00	R\$ 21,41	R\$ 21,41

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/n°, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA

1065	1.21	CAIXAS MEDIÇÃO TC CM5 PADRÃO CELPA	UNID.	1,00	R\$ 813,27	R\$ 813,27
13843	1.22	CAIXA MEDIDOR DUPLO CM4 PADRAO CELPA	UNID.	1,00	R\$ 1.027,63	R\$ 1.027,63
88543	1.23	ARMAÇAO PESADA 1 X 1	UNID.	1,00	R\$ 162,74	R\$ 162,74
3398	1.24	ISOLADOR ROLDANA 72 X 72	UNID.	1,00	R\$ 51,86	R\$ 51,86
844	1.25	BUCHA P/ ELETRODUTO 3"	UNID.	8,00	R\$ 1,48	R\$ 11,84
72264	1.26	TC TERMINAL TUBULAR 70MM COMPRESSAO	UNID.	4,00	R\$ 20,41	R\$ 81,64
72265	1.27	TC TERMINAL TUBULAR 95MM COMPRESSAO	UNID.	10,00	R\$ 21,65	R\$ 216,50
83425	1.28	CABO 70MM 1KV PRETO FLEXIVEL	MTS	24,00	R\$ 44,50	R\$ 1.068,00
25002	1.29	CABO DE ALUMÍNIO CAA 2 AWG	MTS	60,00	R\$ 22,32	R\$ 1.339,20
72319	1.30	DISJUNTOR TRIPOLAR 800 AMP CX MOLD 35KA	UNID.	1,00	R\$ 3.204,39	R\$ 3.204,39
3379	1.31	HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" X 2,40M	UNID.	10,00	R\$ 18,63	R\$ 186,30
13388	1.32	SOLDA ISOTÉRMICA DE 90	UNID.	16,00	R\$ 5,49	R\$ 87,84
7584	1.33	PARAFUSO COM BUCHA 10MM ²	UNID.	16,00	R\$ 1,72	R\$ 27,52
74104/001	1.34	CAIXA DE INSPEÇÃO DE 40 CM DIÂMETRO	UNID.	2,00	R\$ 121,63	R\$ 243,26
72249	1.35	CABO DE COBRE PARA LIGAÇÃO DO TRAFÓ E CHAVES	MTS	16,00	R\$ 7,55	R\$ 120,80
73613	1.36	ELETRODUTO PVC 3/4"	UNID.	76,00	R\$ 10,63	R\$ 807,88
72639	1.37	LUVA DE PVC 3/4"	UNID.	8,00	R\$ 5,21	R\$ 41,68
1879	1.38	CURVA DE PVC 3/4"	UNID.	24,00	R\$ 6,26	R\$ 150,24
86957	1.39	MÃO FRANCESA	UNID.	20,00	R\$ 21,20	R\$ 424,00

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/n°, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA

439	1.40	PARAFUSO M16 X 300	UNID.	6,00	R\$ 2,71	R\$ 16,26
379	1.41	ARRUELA QUADRADA M16	UNID.	60,00	R\$ 1,39	R\$ 83,40
13348	1.42	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3"	UNID.	16,00	R\$ 0,90	R\$ 14,40
844	1.43	BUCHA E ARRUELA ALUMINIO FUNDIDO P/ ELETRODUTO 75MM (3")	UNID	16,00	R\$ 1,85	R\$ 29,60
83432	1.44	CABO TERMOPLASTE COM ISOLAMENTO ANTI CHAMA 0,6/1KV 120MM PRETO FLEXIVEL INTERLIGAÇÃO DAS AREAS	MTS	480,00	R\$ 63,89	R\$ 30.667,20
74131/005	1.45	QUADRO PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE TOMADAS (PAC-01), FABRICADO EM CHAPA METÁLICA #16, ESPELHO COM RECORTES PARA ALOJAMENTO DE 24 DISJUNTORES BIPOLARES E PARA UM DISJUNTOR PRINCIPAL TRIPOLAR 150A, TODOS PADRÃO AMERICANO. FORNECIDO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 200A, BARRAMENTOS DE TERRA COMPATÍVEL.FABRICANTE: CEMAR OU SIMILAR.	UND	6,00	R\$ 364,85	R\$ 2.189,10
170875/SEOP	1.46	CAIXA DE INSPEÇÃO EM POLIPROPILENO - 15X15CM	UND	15,00	R\$ 61,95	R\$ 929,25
74130/001	1.47	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	40,00	R\$ 9,33	R\$ 373,20
74130/003	1.48	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	25,00	R\$ 44,44	R\$ 1.111,00
74130/005	1.49	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	R\$ 82,93	R\$ 165,86
5036	1.50	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 800 dAN, H = 11 M (NBR 8451)	UND	2,00	R\$ 3.763,79	R\$ 7.527,58
74130/007	1.51	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 250A 600V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	R\$ 604,28	R\$ 604,28
74130/010	1.52	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	R\$ 370,21	R\$ 370,21

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá,
CEP:68.501-660, Marabá-PA



1630	1.53	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCO CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTENCIA	UND	1,00	R\$ 6.687,04	R\$ 6.687,04
2686	1.54	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DE 3"	MTS	180,00	R\$ 29,73	R\$ 5.351,40
12344	1.55	FUSIVEL DIAZED 15 E 10 KA	UND	10,00	R\$ 12,02	R\$ 120,20
55867	1.56	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO OU ROSCAVEL DN 75MM (3"), OU ELETROCALHA INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO CENTRAIS.	MTS	308,00	R\$ 39,58	R\$ 12.190,64
72253	1.57	CABO DE COBRE NU 35 MM ² NORMATIZADO CENTRAIS	MTS	444,00	R\$ 19,87	R\$ 8.822,28
74131/004	1.58	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO CONSULTORIOS	UND	6,00	R\$ 346,74	R\$ 2.080,44
230262/SEOP	1.59	PONTO DE AR CONDICIONADO COM FIAÇÃO CAIXA INC DRENOS EM CAIXA PLANTICAS E TUBULAÇÃO	PT	47,00	R\$ 213,94	R\$ 10.055,18
						R\$ 134.566,13

R\$ 134.566,13 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos)